



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

continuação fl.2

04 - DEPTO. DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

42 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

04 - Aquisição de 1(uma) Usina de Asfalto

Art. 5º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no artigo. 43, §1º, itens III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para atender a abertura de crédito mencionado no artigo anterior, o produto da operação de crédito autorizada na presente lei.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento Municipal consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de outubro de 1.972.-

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 464

DATA: 06 de outubro de 1.972.-

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para compra de equipamento rodoviário e dá outras providências".-

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 112.120,00 (cento e doze mil e cento e vinte cruzeiros), dentro do esquema operacional dos recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente ao financiamento parcial para a aquisição de 1(uma) Usina de Asfalto Gravi-métrica, de fabricação nacional, com capacidade de produção de 10 a 15 toneladas/horas de mistura asfáltica quente, composta de :UNIDADE DOSADORA, UNIDADE SECADORA E MISTURADORA com: elevador de material frio, queimador, silos, balança, sistema de betume, câmara misturadora, tubulações para chaminé e quadro elétrico, montada sobre-chassi único, compacta, para do Serviço Rodoviário Municipal, a ser adquirida mediante Licitação, de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25/02/67 e Decreto Estadual nº 21.380, de 23/10/70, podendo o Prefeito Municipal assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária igual a das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 8%(oito por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular, como garantia para cobertura do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação do Municípios, instituídos pelo art. 25 da Constituição Federal, destinado as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção dos empréstimos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial de até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação:

segue...